Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1783/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118874/2012
PROTOCOLO	:	1347039
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE –REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 220/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Marcos da Mata Souza – ME***, tendo por objetivo a prestação de serviços, com fornecimento de materiais necessários para colocação de diversos tipos de vidros, espelhos e acessórios, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, com valor contratual no montante de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Vale ressaltar que o Procedimento de Licitatório de Pregão Presencial nº 156/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 220/2012, foram julgados pela ***regularidade*** e ***legalidade***, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1372/2014 (Peça 55).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual (**3º** fase)**.**

A 6ª ICE apreciou o processo em sede de Análise ANA-6ICE-10606/2014 (Peça 58), concluindo pela regularidade e legalidade da execução do objeto do contrato, *visto que* o *valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando sua execução*.

Ato contÍnuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-11528/2014 (Peça 60), concordando com as conclusões técnicas, se pronunciando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 220/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Marcos da Mata Souza – ME***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	38.500,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	1.931,25
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	1.931,25
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	1.931,25

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 220/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Marcos da Mata Souza – ME***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb